



DECRETO Nº. 009/2012

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 3.819, de 20 de dezembro de 2011, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos II e III parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º. Observadas as exclusões do parágrafo único, do artigo anterior, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas na Programação Mensal de Desembolso, tendo como limite máximo os valores estabelecidos nos Anexos II e III deste decreto.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, e constatado a necessidade, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº. 009/2012

Fis. 02

Art. 4º. Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2012 terão sua execução condicionada aos limites na conta das fontes de recursos correspondentes.

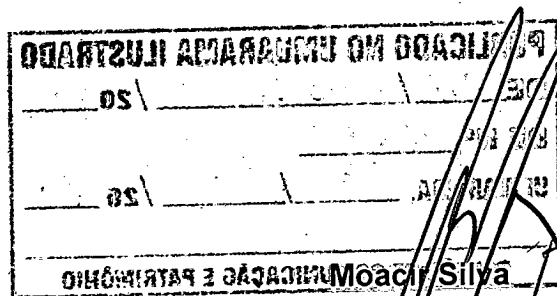
Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2012, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 6º. As especificações, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, estão demonstradas no Anexo IV.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Contabilidade) a responsabilidade da execução e a Controladoria Interna Geral do Município exercer o controle sobre a execução da receita e despesa e verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.717, de 16 de junho de 2011.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de janeiro de 2012.



Prefeito Municipal

Armando Cordts Filho

Secretário Municipal de Administração



PREFETURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Rp 02

02/01/2012

Art. 4º. Os Créditos Suplementares e a Especial que resultam a ser
chamados no exercício de 2012 terão sua execução condicionada aos índices de
conta nas fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos
orçamentários fixados na Lei nº 1.234/2011, para o Poder
Legislativo, serão repassados até o dia 30 de cada mês, em conformidade com o
Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 6º. As especificações, das medidas de controle a serem e a
comparação de quantidades e valores de ações julgadas uma cópia da dívida
ativa, bem como o montante dos créditos tributários passivos de cópias
administrativas, estão demonstradas no Anexo IV.

Art. 7º. Cabe a Secretária Municipal de Fazenda (Diretora de
Contabilidade) a responsabilidade da execução e a Controladoria Interna Geral do
Município exercer o controle sobre a execução da receita e despesas e controlar a
regularidade da programação orçamentária e financeira, assim como, para ser
necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei de
Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o art. 37 da Lei de Diretrizes
Orçamentárias nº 3.117, de 18 de junho de 2011.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de janeiro de 2012.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO		
DE	20 / janeiro	/ 2012
DE Nº	9083	
UMUARAMA,	20 / 01	/ 2012
<i>Allice</i>		
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO		

Secretaria Municipal de Administração
Armando Costa Filho